



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria de Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade
TÉCNICO RESPONSÁVEL	Thais Santana Vial
CARGO:	Gerente Especializado de Gestão da Atenção Primária em Saúde
OBJETO:	
Contratação para firmar termo de cooperação por meio do Contrato de Programa, para a gestão associada dos serviços de saúde de urgência e emergência do SAMU, com o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE, conforme especificações e quantidades estabelecidas conforme descrições em anexo.	
Local da entrega ou prestação serviço:	Avenida 09 de agosto, Bairro Boa Vista I, nº 586, Jaguaré-ES
Forma/periodicidade de entrega:	Mensal
JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:	
Com a falta do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, pode resultar em um aumento na mortalidade, especialmente em casos de infarto, acidentes graves, AVCs e outras situações críticas onde o tempo de atendimento é crucial. Além disso, a ausência desse serviço de atendimento móvel pode sobrecarregar os hospitais, especialmente os prontos-socorros. Sem o SAMU, as pessoas podem procurar diretamente os hospitais para emergências, aumentando a demanda sobre essas unidades e potencialmente atrasando o atendimento a outros pacientes. Portanto, a presença do SAMU é vital para garantir uma resposta rápida e eficaz a emergências médicas, melhorando a sobrevivência e os desfechos clínicos, além de organizar e otimizar os recursos de saúde do município.	
Classificação do Objeto:	(X) bens e serviços comuns;
1. Quanto a natureza	() bens e serviços especiais
2. Quanto ao tipo	() Serviço não continuado () Serviço continuado sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) (X) Serviço continuado com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) () Fornecimentos contínuos () Fornecimento não contínuo () serviços não contínuos ou contratados por escopo
Sistema de Registro de Preço (SRP)	() Sim (x) Não
Prazo de vigência:	12 meses.
Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento:	Iniciará no primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial, na forma da Lei 14.133/202.
Período estimado para a contratação:	() Mensal (x) Anual () Outro _____
Forma de execução	() Total / Global (X) Parcelado
Forma de pagamento / requisitos	() Total / Global Obs: (X) Parcelado





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

Obs:	
Previsão Orçamentária	
A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração. A secretaria demandante declara haver previsibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, com o respectivo custo projetado em seu Relatório de Orçamento Anual para o exercício de 2024.	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Art. 75 Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 01/2024	
ANEXOS	
ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (X) ANÁLISE DE RISCOS () PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO (X) TERMO DE REFERÊNCIA PRÉVIO (X) PESQUISA DE PREÇO PRÉVIA () OUTROS ()	
Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantia a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida. Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de administrativo para contratação. Por todo exposto encaminho a presente solicitação ao setor de compras para que proceda com a pesquisa de mercado e após a ampliação formação do preço estimado, seja a remetido a Sra. Secretária Municipal de Saúde para deliberar sobre o ora requerido. Na certeza de que V. Exa. Adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade. Atenciosamente,	
Jaguaré/ES, 25 de Julho de 2024. Assinado por THAIS SANTANA VIAL 155.***-***-** Thais Santana Vial TÉCNICO RESPONSÁVEL 25/07/2024 13:30:32	
Autorizo o Departamento de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA: 25/07/2024 Assinado por ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE 035.***-***-** Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade Secretaria Municipal de Saúde 25/07/2024 13:33:32	





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

Indicação da Dotação Orçamentária		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	060	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	006	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE	1030200132.041	Desenvolvimento das atividades dos Consórcios em Saúde
ELEMENTO	339339000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consorcio Publico
FONTES DE RECURSOS	150000150000	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

QUADRO DE DETALHAMENTO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Valores de pagamento retroativo da diferença da parcela ao mês/ano dos municípios consorciados, <u>referentes ao período de julho/2023 a maio/2024</u> , conforme Anexo II da Portaria nº 039-R, de 17 de abril de 2024.	R\$ 1.365,72	R\$ 15.022,92 (Parcela Única)
02	Recursos financeiros referente a parcela municipal correspondente a 40%, no valor mensal de R\$ 58.099,97, conforme Anexo I da Portaria nº 039-R, de 17 de abril de 2024, <u>a partir da competência de junho/2024</u> .	R\$ 35.756,93	R\$ 429.083,16
TOTAL			R\$ 444.106,08





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

Número do processo administrativo: 3152/2024

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Considerando que de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Com a falta do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, pode resultar em um aumento na mortalidade, especialmente em casos de infarto, acidentes graves, AVCs e outras situações críticas onde o tempo de atendimento é crucial.

Além disso, a ausência desse serviço de atendimento móvel pode sobrecarregar os hospitais, especialmente os prontos-socorros. Sem o SAMU, as pessoas podem procurar diretamente os hospitais para emergências, aumentando a demanda sobre essas unidades e potencialmente atrasando o atendimento a outros pacientes.

O SAMU também coordena a regulação dos leitos e encaminha os pacientes para os locais mais apropriados. Sem essa coordenação, pode haver desorganização e falta de direcionamento adequado dos pacientes, resultando em ineficiências no sistema de saúde.

Emergências mal atendidas podem resultar em complicações de saúde mais graves, aumentando os custos com tratamentos mais complexos e longos. Além disso, pode haver um impacto na produtividade e na economia local se a população tiver menos acesso a cuidados de emergência.

Portanto, a presença do SAMU é vital para garantir uma resposta rápida e eficaz a emergências médicas, melhorando a sobrevivência e os desfechos clínicos, além de organizar e otimizar os recursos de saúde do município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo



2.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços objeto deste contrato serão aqueles exigidos pelas portarias do Ministério da Saúde para o SAMU, e ainda, ao constante do Manual de Indicadores Qualitativos e do Manual de Indicadores Quantitativos do CONSÓRCIO para acompanhamento controle e avaliação da execução do SAMU.

2.2. A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a Pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

2.3. A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

2.4. A CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para o funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a o funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

Da execução:

2.5. A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução direta e será de responsabilidade do CONSÓRCIO, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

Habilitação

2.6. Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

2.7. Certificado de Regularidade do FGTS.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

O valor estimado global de R\$ 444.106,08 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e seis reais e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Consortiado do Consorcio Público da Região Norte – CIM Norte

5. SOLUÇÃO

Ser Consortiado do Consorcio Público da Região Norte – CIM Norte, para participar do contrato de programa para gestão associada dos serviços de saúde de urgência e emergência do SAMU.

6. JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A dispensa para a contratação abordada neste Estudo Técnico Preliminar está dividida em itens, porém será realizada em lote único.

A escolha por lote único deve-se à natureza do objeto de contratação, que consiste em um termo de cooperação por meio do Contrato de Programa, para a gestão associada dos serviços de saúde de urgência e emergência do SAMU, em parceria com o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

8. DEMOSTRANDO O ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no (PPA, LDO, LOA), estando alinhado com o Planejamento da Administração. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

Segue abaixo a descrição da Dotação Orçamentária do **exercício de 2024** a ser utilizada:

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200132.041 – Desenvolvimento das atividades dos Consórcios em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo



3.3.93.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consorcio Publico

Ficha: 0000114

Fonte de Recurso: 150000150000

Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Um dos objetivos centrais do SAMU é diminuir as taxas de mortalidade em emergências, como infartos, acidentes graves, AVCs e outras condições críticas, através de um atendimento rápido e eficiente. Além de proporcionar um atendimento pré-hospitalar qualificado, assegurando que os pacientes recebam os primeiros cuidados necessários antes de serem encaminhados ao hospital, o que pode estabilizar suas condições e melhorar seus prognósticos.

Com o SAMU, os hospitais, especialmente os prontos-socorros, podem ser menos sobrecarregados. O serviço direciona adequadamente os pacientes para os locais mais apropriados, evitando superlotação e permitindo que os hospitais se concentrem nos casos mais graves.

O SAMU ajuda na regulação dos leitos hospitalares e no encaminhamento dos pacientes para as unidades de saúde mais adequadas, promovendo uma melhor utilização dos recursos disponíveis e minimizando desperdícios.

Além disso, com o atendimento adequado e rápido do SAMU, é possível evitar complicações de saúde mais graves, reduzindo a necessidade de tratamentos mais complexos e prolongados, o que, a longo prazo, diminui os custos para o sistema de saúde.

A implementação do SAMU é essencial para garantir um sistema de saúde mais eficaz, capaz de responder prontamente às emergências médicas e assegurar que todos os cidadãos tenham acesso ao atendimento necessário.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo



12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Jaguaré, 25 de Julho de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Assinado por THAIS SANTANA VIAL 155.***.***-
**
THAIS SANTANA VIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
25/07/2024 13:56:29

Servidor Responsável
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado por ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE
--***
ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
25/07/2024 13:57:07
Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Valores de pagamento retroativo da diferença da parcela ao mês/ano dos municípios consorciados, <u>referentes ao período de julho/2023 a maio/2024</u> , conforme Anexo II da Portaria nº 039-R, de 17 de abril de 2024.	R\$ 1.365,72	R\$ 15.022,92 (Parcela Única)
02	Recursos financeiros referente a parcela municipal correspondente a 40%, no valor mensal de R\$ 58.099,97, conforme Anexo I da Portaria nº 039-R, de 17 de abril de 2024, <u>a partir da competência de junho/2024</u> .	R\$ 35.756,93	R\$ 429.083,16
TOTAL			R\$ 444.106,08



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto:

1.1. Contratação para firmar termo de cooperação por meio do Contrato de Programa, para a gestão associada dos serviços de saúde de urgência e emergência do SAMU, com o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado do primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. FUNDAMENTAÇÃO

1.5.1. As aquisições são embasadas na Lei nº 14.133, de 2021, também no Decreto Municipal n. 001/2024, DA LEI 14.133 DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Com a falta do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, pode resultar em um aumento na mortalidade, especialmente em casos de infarto, acidentes graves, AVCs e outras situações críticas onde o tempo de atendimento é crucial.

Além disso, a ausência desse serviço de atendimento móvel pode sobrecarregar os hospitais, especialmente os prontos-socorros. Sem o SAMU, as pessoas podem procurar diretamente os hospitais para emergências, aumentando a demanda sobre essas unidades e potencialmente atrasando o atendimento a outros pacientes.





Prefeitura Municipal de Jaguaré *Fundo Municipal de Saúde* *Estado do Espírito Santo*

O SAMU também coordena a regulação dos leitos e encaminha os pacientes para os locais mais apropriados. Sem essa coordenação, pode haver desorganização e falta de direcionamento adequado dos pacientes, resultando em ineficiências no sistema de saúde.

Emergências mal atendidas podem resultar em complicações de saúde mais graves, aumentando os custos com tratamentos mais complexos e longos. Além disso, pode haver um impacto na produtividade e na economia local se a população tiver menos acesso a cuidados de emergência.

Portanto, a presença do SAMU é vital para garantir uma resposta rápida e eficaz a emergências médicas, melhorando a sobrevivência e os desfechos clínicos, além de organizar e otimizar os recursos de saúde do município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços objeto deste contrato serão aqueles exigidos pelas portarias do Ministério da Saúde para o SAMU, e ainda, ao constante do Manual de Indicadores Qualitativos e do Manual de Indicadores Quantitativos do CONSÓRCIO para acompanhamento controle e avaliação da execução do SAMU.

4.2. A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a Pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

4.3. A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

4.4. A CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para o funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a o funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia Da Contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

5. DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução direta e será de responsabilidade do CONSÓRCIO, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular do contrato, **Sr. Rafael Pereira Costa** e o fiscal suplente **Amanda Das Neves Borges**, Gestora da ata **Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade**, aos quais compete entre outras obrigações::

- a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

6.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

6.6. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

7.1 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1 - Após o recebimento dos documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme cláusula de NORMAS DE EXECUÇÃO, o CONTRATADO remeterá ao CONTRATANTE os documentos de cobrança/ nota fiscal, em até 02 (dois) dias úteis subsequente ao recebimento das informações.

7.1.2 - A emissão do documento fiscal de cobrança dos serviços prestados, por parte do CONTRATADO, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório consolidado de serviços, com planilha descritiva, devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

7.1.3 - A remuneração pelos serviços será efetuada com base na Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE/ES vigente, e sua execução dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal.

7.2 - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 \ 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

7.3.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

7.3.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7.3.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

7.3.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

7.3.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3.7 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O consorcio é CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.008.926/0001-11, com sede na Rodovia XV de Novembro, 420, Bairro: São Francisco, Município de Nova Venécia, CEP: 29.830-000, vencedora dos itens no valor total de R\$ 444.106,08 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e seis reais e oito centavos), sendo o valor do reserva de dotação realizada até o final do ano de 2024.





Prefeitura Municipal de Jaguaré *Fundo Municipal de Saúde* *Estado do Espírito Santo*

8.2. O valor e referente termo de cooperação por meio do Contrato de Programa, para a gestão associada dos serviços de saúde de urgência e emergência do SAMU, com o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE, onde o Município e Consorciado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

9.1. O CONTRATADO obriga-se a:

9.1.1 aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública.

9.1.2 Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

9.1.3 executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

9.1.4 Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

9.1.5 facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;

9.1.6 fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto..

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2. Apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU serão executados pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;

10.3. efetuar o pagamento mensal de sua contrapartida financeira, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;

10.4. – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

10.5. disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;





Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

10.6. Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200132.041 – Desenvolvimento das atividades dos Consórcios em Saúde

3.3.93.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consorcio Publico

Ficha: 0000114

Fonte de Recurso: 150000150000

Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 001/2024.

Jaguaré/ES, 29 de Julho de 2024

Assinado por THAIS SANTANA VIAL 155.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
29/07/2024 08:59:21

Thais Santana Vial

Responsável pela elaboração do TR





Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sr.(a) Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade, Secretária Municipal de Saúde do Município de Jaguaré/ES.

Jaguaré/ES, 29 de Julho de 2024

Assinado por ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO
DE ANDRADE 035.***.***.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
29/07/2024 09:00:22

Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 712/2022





Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

QUADRO DE DETALHAMENTO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Valores de pagamento retroativo da diferença da parcela ao mês/ano dos municípios consorciados, <u>referentes ao período de julho/2023 a maio/2024</u> , conforme Anexo II da Portaria nº 039-R, de 17 de abril de 2024.	R\$ 1.365,72	R\$ 15.022,92 (Parcela Única)
02	Recursos financeiros referente a parcela municipal correspondente a 40%, no valor mensal de R\$ 58.099,97, conforme Anexo I da Portaria nº 039-R, de 17 de abril de 2024, <u>a partir da competência de junho/2024</u> .	R\$ 35.756,93	R\$ 429.083,16
TOTAL			R\$ 444.106,08





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - RETIFICADO
PROCESSO Nº 03152/2024
ID: 2024.038E0500001.09.0001

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 35 Centro - Jaguaré-ES, representado pela secretaria, Senhora ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE, inscrito no CPF: nº 035.789.956-30, lavra o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional.**

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Com a falta do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, pode resultar em um aumento na mortalidade, especialmente em casos de infarto, acidentes graves, AVCs e outras situações críticas onde o tempo de atendimento é crucial.

Além disso, a ausência desse serviço de atendimento móvel pode sobrecarregar os hospitais, especialmente os prontos-socorros. Sem o SAMU, as pessoas podem procurar diretamente os hospitais para emergências, aumentando a demanda sobre essas unidades e potencialmente atrasando o atendimento a outros pacientes.

O SAMU também coordena a regulação dos leitos e encaminha os pacientes para os locais mais apropriados. Sem essa coordenação, pode haver desorganização e falta de direcionamento adequado dos pacientes, resultando em ineficiências no sistema de saúde.

Emergências mal atendidas podem resultar em complicações de saúde mais graves, aumentando os custos com tratamentos mais complexos e longos. Além disso, pode haver um impacto na produtividade e na economia local se a população tiver menos acesso a cuidados de emergência.

Portanto, a presença do SAMU é vital para garantir uma resposta rápida e eficaz a emergências médicas, melhorando a sobrevivência e os desfechos clínicos, além de organizar e otimizar os recursos de saúde do município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, Inciso XI da Lei nº 14.133/2021 C/C artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Em análise aos autos do processo observamos que foi enviado proposta de preço do CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.008.926/0001-11, com sede na Rodovia XV de Novembro, 420, Bairro: São Francisco, Município de Nova Venécia, CEP: 29.830-000, onde apresentou o preço de R\$ 444.106,08 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e seis reais e oito centavos).

5 CONTRATADA e VALOR

5.1 A empresa contratada é CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.008.926/0001-11, com sede na Rodovia XV de Novembro, 420, Bairro: São Francisco, Município de Nova Venécia, CEP: 29.830-000, vencedora dos itens no valor total de R\$ 444.106,08 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e seis reais e oito centavos), por ter apresentado valor compatível e apresentado documentação relativa a habilitação correta.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária, do exercício de **2024**, a saber:

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200132.041 – Desenvolvimento das atividades dos Consórcios em Saúde

3.3.93.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consorcio Publico

Ficha: 0000114

Fonte de Recurso: 150000150000

Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

7 DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contada do primeiro dia seguinte à publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

8.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o caso, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo CONSÓRCIO, e deverão ocorrer até o dia 10 (dez) do mês anterior à realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

§1º - Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da Prestação dos Serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do CONSÓRCIO, a saber: **Conta corrente:** 31.392.400, **Agência:** 129, **Banco:** BANESTES S/A, **Titular:** Consórcio Público da Região Norte do ES.

§2º - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO - O CONSORCIADO, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do SAMU, dentro dos prazos estabelecidos. E, no caso de inadimplemento, o CONSORCIADO estará sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e trinta e três por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o CONSORCIADO será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CONSÓRCIO, e deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

§3º - Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o CONSORCIADO tem atuação como membro, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.

10 - DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

10.1. O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade

III – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

V – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;

VI – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

11 - DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO

11.1. Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do CONSÓRCIO, compete ao CONSORCIADO:

- I** – Apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU serão executados pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;
- II** – Efetuar o pagamento mensal da contrapartida financeira estadual e do município de Nova Venécia, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;
- III** – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- IV** – Disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- V** – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

12 – FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fiscal de contrato Sr^º. Rafael Costa Pereira, portaria 0759/2024.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 .Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

14. DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaré/ES

15. CONCLUSÃO

15.1. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

15.2. Desta forma, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Art. 75, Inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 13 da Lei nº 11.107/2005.

15.3. Inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a execução do contrato em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaguaré-ES, 29 de Julho de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado por PAULO ROBERTO BONJIOVANNI BONA
058.***-***-***
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
29/07/2024 13:40:53

PAULO ROBERTO BONJIOVANNI BONA
PRESIDENTE DA CPL

CONTRATO DE PROGRAMA Nº /2024.
PROC. ADM. Nº 3152/2024.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE – CIM NORTE, PARA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.744.18/0001-50, com Prefeitura sediada na Av. 09 de agosto, nº 2326, Bairro: Centro, na cidade de Jaguaré/ES, CEP: 29.950-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado pela lei municipal nº 237/1997, inscrito no CNPJ sob o nº 11822633/0001-00, com endereço na Rua Ângelo Brioshi, nº 35, Centro, Jaguaré - ES, CEP: 29950-000, neste ato representado pela gestora municipal de saúde Sra. **ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE**, brasileiro, Casada, Assistente Social, portador da Carteira Identidade nº M8165777 - MG e inscrita no CPF: nº 035.789.956-30, domiciliada neste Município e pelo o Senhor Prefeito **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, Prefeito, portador da CI: nº 732753-ES e CPF: nº 732.142.567-34 e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420 – São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **André Wiler Silva Fagundes**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 13426942 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 062.162.746-19, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no §1º, Inciso III do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com base na Portaria nº 039-R, de 17 de abril de 2024, e ainda, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM NORTE/ES e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO e a contrapartida financeira estadual da região dos 11 (onze) municípios consorciados que integram o SAMU, as quais objetivam assegurar o custeio das atividades inerentes ao **SAMU 192**.

§1º - A CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para o funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a o funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

§2º - A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a Pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contada do primeiro dia seguinte à publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução direta e será de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato, importa em **R\$ 444.106,08 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e seis reais e oito centavos)**, nos termos da Portaria nº 039 – R, de 17 de abril de 2024, conforme abaixo especificado:

QUADRO DE DETALHAMENTO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	--------------	-------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

01	Valores de pagamento retroativo da diferença da parcela ao mês/ano dos municípios consorciados, referentes ao período de julho/2023 a maio/2024 , conforme Anexo II da Portaria nº 039-R, de 17 de abril de 2024.	R\$ 1.365,72	R\$ 15.022,92 (Parcela Única)
02	Recursos financeiros referente a parcela municipal correspondente a 40%, no valor mensal de R\$ 58.099,97, conforme Anexo I da Portaria nº 039-R, de 17 de abril de 2024, a partir da competência de junho/2024 .	R\$ 35.756,93	R\$ 429.083,16
TOTAL			R\$ 444.106,08

5.2. Os valores de que tratam o quadro de detalhamento anterior serão repassados ao consórcio da seguinte forma:

- a) O valor constate do item 01**, do quadro de detalhamento financeiro deverá ser repassado em parcela única ao CONSÓRCIO, até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato;
- b) O valor constante no item 02**, do quadro de detalhamento financeiro deverá ser repassado em parcelas mensais ao CONSÓRCIO, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§1º - A divisão dos valores dos serviços do SAMU, no modelo de governança regional, foi realizada per capita conforme Portaria nº 039-R, de 17 de abril de 2024 que integra o presente instrumento independente de transcrição, observando que a fixação do valor total decorre do número de viaturas USB (Unidade de Suporte Básico) e USA (Unidade de Suporte Avançado) que realizarão atendimento regional, conforme aprovado em reunião de CIR e dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

§2º - Os valores fixados para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir as despesas para execução dos serviços do SAMU, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do CONSÓRCIO no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do SAMU, conforme aprovado pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§3º - O valor fixado para os serviços objeto deste instrumento poderá ser calculado em valor per capita conforme a população do CONSORCIADO.

§4º - O CONSORCIADO receberá, em seu Fundo Municipal de Saúde, as transferências Fundo a Fundo da contrapartida financeira da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como da contrapartida financeira do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, sendo que tais valores deverão ser somados ao valor da contrapartida financeira municipal e serão destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometendo o CONSORCIADO, por intermédio do presente instrumento, a efetuar os pagamentos mensais dos referidos valores para o CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo CONSÓRCIO, e deverão ocorrer até o dia 10 (dez) do mês anterior à realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§1º - Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da Prestação dos Serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do **CONSÓRCIO**, a saber: **Conta corrente:** 31.392.400, **Agência:** 129, **Banco:** BANESTES S/A, **Titular:** Consórcio Público da Região Norte do ES.

§2º - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO - O **CONSORCIADO**, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do **SAMU**, dentro dos prazos estabelecidos. E, no caso de inadimplemento, o **CONSORCIADO** estará sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e trinta e três por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o CONSORCIADO será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CONSÓRCIO, e deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

§3º - Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o **CONSORCIADO** tem atuação como membro, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

PROGRAMA/ATIVIDADE: 06006.1030200132.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS CONSÓRCIOS EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33933900000

§1º - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa para o funcionamento dos serviços de urgência e emergência do **SAMU**, para o exercício financeiro 2024, deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

§2º - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do **SAMU**, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO

8.1. Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do **SAMU** e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, compete ao **CONSORCIADO**:

I – Apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do **SAMU**, celebrado com a **SESA/ES**, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do **SAMU** serão executados pela Central de Regulação do **SAMU**, sob a competência do governo estadual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II** – Efetuar o pagamento mensal da contrapartida financeira estadual e do município de Nova Venécia, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;
- III** – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- IV** – Disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- V** – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

9.1. O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

- I** – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade
- III** – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- IV** – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- V** – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- VI** – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO

10.1. O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA

11.1. O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob a competência do governo estadual, na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.2. No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

13.3. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços objeto deste contrato serão aqueles exigidos pelas portarias do Ministério da Saúde para o SAMU, e ainda, ao constante do Manual de Indicadores Qualitativos e do Manual de Indicadores Quantitativos do CONSÓRCIO para acompanhamento controle e avaliação da execução do SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

17.1. A forma de fiscalização das bases descentralizadas, dos equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços, obedecerá às exigências constantes de portarias expedidas pelo Ministério da Saúde pertinentes ao componente de urgência de emergência denominado SAMU, sendo executada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de gestão do SAMU.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pág. 178
003152/2024

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas dos recursos oriundos deste contato de programa, será realizada na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado, no seu Estatuto, em decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

19.2. Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

19.3. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 vias de igual teor para que produza seus efeitos.

/ES, de de 2024.

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito de Jaguaré

ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde de Jaguaré.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES

Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 03152/2024

ID: 2024.038E0500001.09.0001

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO, representado pela secretaria, Senhora ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE, residente e domiciliada neste Município, no uso de suas atribuições, torna publico, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no Art. 75, Inciso XI da Lei nº 14.133 C/C 13 da Lei nº 11.107/2005, ratifica a DISPENSA de licitação, Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional, através da consorciada é CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.008.926/0001-11, com sede na Rodovia XV de Novembro, 420, Bairro: São Francisco, Município de Nova Venécia, CEP: 29.830-000, onde apresentou o preço de R\$ 444.106,08 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e seis reais e oito centavos).

Jaguaré(ES), 29 de Julho de 2024.

Assinado por ITATIANE CRISTINA LANA
CARVALHO DE ANDRADE 035.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
29/07/2024 13:27:51

ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Dispensa de Licitação**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

PROCESSO: Nº 03152/2024

CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO:
2024.038E0500001.09.0001

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO, representado pela secretaria, Senhora ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE, residente e domiciliada neste Município, no uso de suas atribuições, torna publico, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no Art. 75, Inciso XI da Lei nº 14.133 C/C 13 da Lei nº 11.107/2005, ratifica a DISPENSA de licitação, Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no modelo de governança regional, através da consorciada é CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.008.926/0001-11, com sede na Rodovia XV de Novembro, 420, Bairro: São Francisco, Município de Nova Venécia, CEP: 29.830-000, onde apresentou o preço de R\$ 444.106,08 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e seis reais e oito centavos).

Jaguaré-ES, 29 de Julho de 2024.

**ITATIANE CRISTINA LANA
CARVALHO DE ANDRADE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****Protocolo 1371664**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 003/2024

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaré-ES.

Objeto: Aquisição de duas Motobombas Submersas tipo caneta, para atendimento às unidades de ensino da ECORM de Japira e ECORM Giral.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 30/07/2024 até às 16h00min do dia 06/07/2024.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Das 08h00min do dia 07/07/2024.Endereço Eletrônico para a Sessão: www.portalde-compraspublicas.com.br

Contato para informações adicionais: Tel: (27) 99599-5592.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO PELO SITE DO MUNICIPIO DE JAGUARE.

Site: www.jaguare.es.gov.brE-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br

Jaguaré-ES, 29 de julho de 2023.

Paulo Roberto B. Bona
Agente de Contratação**Protocolo 1371849****Adjudicação e/ou Homologação****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 000001/2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES

PROCESSO: Nº 001180/2024

ID CidadES: 2024.038E0600001.01.0003.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Construção Civil com fornecimento de materiais, para execução de Reforma e Ampliação da Escola Comunitária Rural Municipal "ECORM São João Bosco", em parceria com o Governo do Estado, por meio do Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI.**EMPRESAVENCEDORA:** PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA**CNPJ:** 29.854.474/0001-82**VALOR TOTAL:** R\$ 915.228,91 (novecentos e quinze mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos).

Jaguaré-ES, 29 de Julho de 2024.

**MARIA APARECIDA COSTALONGA
Secretaria Municipal de Educação****Protocolo 1371750****Ata Registro de Preço****MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000007/2024**

ID CONTRATAÇÃO: 2024.038E0600001.02.0003.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES**OBJETO:** Aquisição de fitas, toner e refil de tinta, para abastecer as impressoras das unidades de ensino da rede municipal e prédio da SEME.**VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024****CONTRATADA:** BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**VALOR:** R\$ 3.302,00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024****CONTRATADA:** LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**VALOR:** R\$ 7.675,00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024****CONTRATADA:** MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**VALOR:** R\$ 38.990,00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024****CONTRATADA:** N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**VALOR:** R\$ 8.455,10**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024****CONTRATADA:** TAYLU COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME